



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 361, de 13 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a criar programa de planta econômica, denominado “A Minha Casa do Meu Jeito”, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica gratuita para o projeto e acompanhamento técnico na construção de habitação de interesse social, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Planta Econômica, denominado “A Minha Casa do Meu Jeito”, que fornecerá, gratuitamente, projeto para residência unifamiliar, com metragem máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados).

§ 1º O referido Programa compreenderá, inclusive, ampliações e regularizações de residência unifamiliar de até no máximo de 70,00 m² (setenta metros quadrados) como definido no *caput* deste artigo, desde que a parte já construída somada àquela a regularizar ou a ampliar, não exceda a metragem máxima admitida e atenda à legislação edilícia vigente.

§ 2º Cada proprietário terá direito a se beneficiar de apenas uma planta popular gratuita, destinada única e exclusivamente ao uso residencial.

§ 3º O presente Programa limitar-se-á à consecução de 10 (dez) projetos mensais.

Art. 2º O projeto a que alude o *caput* do art. 1º fica isento da taxa de licença para execução de obras particulares de que tratam os arts. 151 e 153, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991, assim como de quaisquer valores pertinentes à expedição do habite-se exigido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Qualquer modificação na execução do projeto, após a aprovação do Município, implica a renúncia às isenções das taxas previstas nesta lei complementar, podendo o responsável ser compelido aos recolhimentos, na forma da lei.

Art. 3º Para os fins a que alude o art. 1º desta lei complementar, especialmente para elaboração de projetos, poderá o Executivo promover chamamento público destinado à eleição de profissionais da área de engenharia e arquitetura regularmente inscritos em órgão de

9



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna-SP

classe e que estejam estabelecidos na Cidade de Jaguariúna-SP, para se cadastrarem no Programa de que trata esta lei complementar, ou, ainda, querendo, fica autorizado o Poder Público Municipal promover convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna.

Parágrafo único. Deverão ser oferecidas pelos profissionais indicados projetos de edificação, de acordo com as características do terreno e as necessidades individuais de cada família.

Art. 4º Para viabilização dos projetos, objeto da presente lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento do profissional indicado e responsável pelo projeto, o valor de até R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado projetado.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis a contar da aprovação do projeto pela Municipalidade, permanecendo, porém, a responsabilidade do profissional até o final da construção, obrigando-se, ainda, a juntar o laudo de conclusão da obra ao respectivo protocolo administrativo.

§ 2º O valor a que alude o *caput* deste artigo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E ou outro que o venha substituir, observado as normas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Art. 5º O Programa é destinado a todos os munícipes que residam na cidade de Jaguariúna-SP e que preencham os seguintes requisitos:

- I – residam há pelo menos 03 (três) anos no Município de Jaguariúna-SP;
- II – não possuam outro imóvel além do terreno para o qual se destina o projeto de moradia, objeto de seu requerimento, que deverá ser comprovado por meio de Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis competente ou ainda declaração de próprio punho do requerente onde conste que o mesmo não possua outro imóvel, sujeitando-se a falsa declaração, independentemente de prova judicial, as penas da lei;
- III – o imóvel objeto do projeto deverá localizar-se na zona urbana;
- IV – não tenham sido beneficiados por programas de plantas populares ou qualquer outro tipo de programa habitacional;
- V – estejam cadastrados na Secretaria de Assistência Social como beneficiários de programas assistenciais governamentais.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna-SP

Parágrafo único. Desde que cumpridos todos os requisitos constantes nos incisos I a V deste artigo, este programa também é garantido ao adquirente de lote popular, cujo loteamento foi aprovado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 289, de 29 de junho de 2017.

Art. 6º Para fazer jus ao benefício a que alude o art. 1º, *caput*, desta lei complementar, é condição indispensável que o interessado não possua outro imóvel além do terreno para o qual se destina o projeto de moradia, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado do título de propriedade do imóvel em seu nome, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente ou ainda contrato de compra e venda do terreno em seu nome e/ou de seu cônjuge e todos os documentos pessoais e/ou de seu cônjuge.

§ 1º A documentação apresentada será analisada pela Secretaria competente, que somente após criteriosa análise documental e socioeconômica, emitirá parecer opinando pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 2º Restando deferido o pedido e estando toda documentação em conformidade com a presente lei complementar, a Prefeitura designará profissional habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para atendimento do beneficiário e início dos atos competentes.

Art. 7º Obriga-se o beneficiário a:

I – colocar na obra placa padronizada, fornecida pelo responsável técnico, com os seguintes dizeres: “Prefeitura do Município de Jaguariúna, conforme Lei Complementar Municipal ____/____ – planta econômica – Programa A Minha Casa do Meu Jeito”, contendo o Nome do Responsável Técnico e respectivo CREA;

II – concluir a construção no prazo máximo de 03 (três) anos;

III – seguir, rigorosamente, o projeto e as normas técnicas indicadas pelo Responsável Técnico designado pela Prefeitura;

IV – requerer a expedição do “Habite-se”, imediatamente após a conclusão da obra.

Art. 8º A presente lei complementar não isenta os beneficiários da análise e enquadramento nas demais normas pertinentes, em especial, as de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, dentre outras.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna-SP

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, além de créditos especiais, que poderão ser abertos, se necessário.

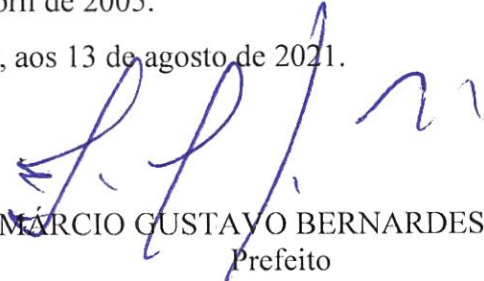
Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei complementar poderá ser regulamentada por decreto do Executivo em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.595, de 07 de abril de 2005, e 1.601, de 26 de abril de 2005.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de agosto de 2021.




MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo